# LEI Nº 1.028/2000

**INSTITUCIONALIZA O ZONEAMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A licença de localização de novas "Farmácias e Drogarias" na sede do Município só será concedida se o estabelecimento a ser licenciado ficar situado à distância mínima de 300 m (trezentos metros) de raio do estabelecimento já existente.

Parágrafo Único - Ficarão excluídas de tal exigência, as "Farmácias e Drogarias" que negociarem e manipularem apenas produtos de origem natural.

Art. 2º - Fica assegurado o direito adquirido de empresas já existentes, mesmo se mudarem de Razão Social.

Art. 3º - A emissão de Alvará de Licença só se dará se for anexado ao requerimento um documento idôneo que satisfaça às exigências do art. 1º e após o órgão municipal competente certificar-se "in loco" da veracidade das declarações que instruíram o processo solicitatório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 31 de agosto de 2000.

Recebi em 04/09/00 Dulci

**Guilherme Menezes**
**Prefeito**

VISTO PROCURADORIA GERAL